

SÁBADO, 07 DE OUTUBRO DE 2017

■ APÓS ENCONTROS E DESENCONTROS

Pedido de casamento na faculdade sela história de amor entre dois jovens

→ LÍVIA CALDEIRA / MARCELA BARBAR

contato@oextra.net

Um amor de infância regado a encontros e desencontros teve um final feliz na última quinta-feira, 5. Pode até parecer uma cena clichê de novela, mas não é difícil encontrar um casal que namorou na infância e depois de anos afastados um do outro se reencontraram e agora vivem, finalmente, uma história de amor. Foi o queacon-

teceu com os jovens José Pereira Lima Neto e Lorraini Fernandes Santos. "Nos conhecemos desde criança, começamos nosso primeiro 'namorinho' quando eu tinha 13 anos e ela 11", conta Neto. Já durante a adolescência decidiram começar uma relação séria mas, após alguns anos, Lorraini precisou se mudar para outro estado. "Quando me transferei para Cuiabá com a minha família acabei perdendo o contato com ele, nunca mais



Enfim, noivos!

"nos falamos ou tivemos notícias um do outro", relembra Lorraini.

ALGUNS ANOS DEPOIS

Em 2014 a jovem voltou para o interior paulista e se mudou para Fernandópolis, onde ingressou na FEF (Fundação Educacional de Fernandópolis), matriculada no curso de fisioterapia. Apesar da popularidade das redes sociais, que facilitam reencontros, o de Lorraini e José foi favorecido apenas pelo acaso. "Fui a uma fes-

ta de peão aqui na região e, depois de anos sem ver meu namoradinho de infância e adolescência, casualmente nos reencontramos", declara a estudante. Ali mesmo voltaram a namorar e permanecem juntos até hoje.

PEDIDO DE CASAMENTO INUSITADO

Após vários anos de namoro, Neto decidiu que era o momento certo de dar um passo a frente na relação. Há algumas semanas, ele começou a pensar em co-

mo poderia pedir a amada em casamento. "Queria que fosse algo diferente, inusitado e que a surpreendesse", diz. Ele conta que pesquisou na internet algumas ideias e decidiu que faria na faculdade onde a jovem estuda. "Precisava ser um pedido em público, para que tivessem testemunhas do meu amor por ela", explica. O rapaz criou um grupo em um aplicativo de mensagens e contou com a ajuda de colegas de classe da estudante para preparar a surpresa.

De acordo com Lorraini, eles pensaram em todos os detalhes: "Minhas amigas disseram que eu participaria de um evento na quinta-feira como representante do curso de fisioterapia e pediram para que eu fosse para a faculdade 'arrumadinha' naquela noite". Ao entrar em sala de aula, ela foi surpreendida com o pedido. "Me emocionei muito, era pra ter sido uma noite de faculdade como outra qualquer e, ao invés disso, foi uma noite inesquecível".

crônica

É preciso ser racional!

• Por SANDRA MOREIRA

Coach de Relacionamento - Professora Acadêmica
Professora Pós-Graduação - Fernandópolis - Cronista Jornal O Extra.net - Fernandópolis
Mestrado - UTFPR - Tecnologia e Sociedade
- e-mail: oisandramoreira@hotmail.com - whats: 017-99793-7448

Não, recomeçar nem sempre é fácil, mas necessário. Neste processo é importante rever os valores, crenças, ideologias e es- colhas. Fazer uma retrospectiva de toda a sua vida. Selecionar os erros e acertos num processo consciente e racional. É hora de ser dura, não se poupe. Mudanças à frente, coragem é essencial para a nova caminhada.

É preciso desenvolver a honestidade intelectual, ou seja, é parar de se iludir e tratar de se relacionar com as verdadeiras motivações determinantes de suas condutas. E aqui já estamos diante das primeiras grandes dores, pois é evidente que aquele que quiser se guiar pela verdade terá que saber coisas nem sempre muito lisonjeiras acerca de si mesmo. E isto provoca sofrimento. Mas não faz mal porque

os outros maiores ainda terão que acontecer. Não existe um caminho para o desenvolvimento pessoal que não passe por obstáculos desse tipo, que já são parte do próprio processo de evolução. Sim, porque poder tolerar razoavelmente bem tais tormentas nos faz mais forte de verdade.

Terá que se desarmar completamente. Terá que abrir completamente seu coração, condição irre-

versível. Sim, porque as coisas ditas têm um peso dramático. E guiado pela razão, terá que buscar forças no sentido de conseguir exercer sua vontade. O termo vontade, hoje muito pouco usado, denomina uma força que nasce da razão. Desejo nasce do corpo, ao passo que vontade deriva da razão. Tem a ver com disciplina e com coragem. Aliás, confessar nossas fraquezas exige sempre muita coragem. Em decorrência desta vontade de mudança, a é hora de fazer as tentativas de modos novos de ser e de se portar. Busca, com humildade, se colocar com sinceridade, busca conter suas tendências regressivas, busca os prazeres derivados das trocas.

Assim determinada pela vontade de mudança irá ousando as novas posturas. Aos poucos po-

derá perceber que existem incríveis prazeres em se dar prazer à outra pessoa. Terá se iniciado num novo prazer, o de dar e não o de receber. Ao chegar a este ponto, as coisas se tornam mais simples, uma vez que os novos prazeres, por si mesmos, tendem a perpetuar as novas condutas. O difícil é chegar até este ponto, coisa que exige determinação e vigor que só podem nascer desta força racional que é a vontade.

Racionalidade é estar liberta de todos os vícios que atrapalham seu crescimento, a busca da concretização do seu sonho. É estar consciente do que você quer e do que você não quer. É estabelecer as metas e iniciar. Apertar o play. Um grande abraço e gostoso cheiro de alecrim.



Carlos Augusto da Silveira Nunes

Advogado OAB/SP: 185136-A
OAB/GO: 24135

Tel.: 17 3843 1714

Cel.: 17 99737 0822 / 98171 0127

carlosnunesadvogado@hotmail.com

Rua Martins de Sá nº 1424 - Centro - Ouroeste - SP



Auto Mecânica
OUROCAR
Serviço de Suspensão - Freio - Escapamento
Troca de Óleo - Injeção Eletrônica

Direção:
Francis (17) 99706-5516 / 99731-5516

publicações



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 01.611.213/0001-12

OUROESTE
Município
Cidade do Povo - Unindo FamíliasMUNICÍPIO
VERDEAZUL

PORTARIA Nº 385/2017

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

RESOLVE:

CONVOCAR para se habilitar ao cargo público, o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2016, promovido por essa municipalidade realizado nesta cidade, de acordo com o Edital do Concurso Público nº 01/2016, em regime estatutário, regido pela Lei nº 105, de 06 de agosto de 1998, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ouroeste, abaixo relacionados em seus respectivos cargos, ressaltando que a convocação refere-se a contratação temporária em excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar nº 021/2014, alterada pela Lei Complementar nº 037/2017, que autoriza o município a contratar de forma temporária em excepcional interesse público, os cargos de agente comunitário de saúde e visitador sanitário domiciliar:

NOME	CARGO
Maieme Barbosa Bueno	Agente Comunitário de Saúde (ACS) – (Unidade Básica de Saúde de Araúba – Verde)

A candidata acima relacionada deverá comparecer junto a Unidade Básica de Saúde I, localizada na Rua Martins de Sa, nº 700 – Residencial Rodrigues – Ouroeste, para passarem por inspeção médica, sendo que após o mesmo deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal no prazo de 15(quinze) dias após a publicação dessa portaria, munidos de todos os documentos pessoais autenticados, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente o prazo estabelecido.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste SP, 06 de outubro de 2017

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado, afixado na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.
O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO RESUMIDA
(LEIS MUNICIPAIS E DECRETOS)

DECRETO Nº 1.721/2017

(QUE FIXA MEDIDAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPRESTIMOS E/OU LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)- O DECRETO ORIGINAL ENCONTRA-SE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 1.349/2017

(DA CRIAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – FUMPRO)- O TEXTO ORIGINAL ENCONTRA-SE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 1.350/2017

(QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). O TEXTO ORIGINAL ENCONTRA-SE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.351/2017

(QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ART. 1º, ART. 3º E 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 538/2006 QUE INSTITUI O BENEFÍCIO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA BÁSICA, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 412/2005 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS). O TEXTO ORIGINAL ENCONTRA-SE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.352/2017

(QUE DISPÕE SOBRE O USO DAS CALÇADAS, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO PRIORITÁRIA PARA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E A CONVIVÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). O TEXTO ORIGINAL ENCONTRA-SE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 537/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 091/2017.

Contratado: MASTER TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 27.000,00 ASSINATURA: 05/10/2017.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA QUE SERÃO UTILIZADAS PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO, TRANSPORTE E POSTURA URBANA, COM ENTREGA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO". ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2017. MOD. PREGÃO Nº. 035/2017.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLISPREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 538/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO Nº. 183/2017.

Contratado: ADRIANA ROMANO TOQUETÃO ARAÇATUBA ME.

VALOR: R\$ 3.240,00 ASSINATURA: 06/10/2017.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ÓLEO SINTÉTICO PARA USO NA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2017. MOD. PREGÃO Nº. 084/2017.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, CONVITE Nº 026/2.017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto de diversos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, HOMOLOGAÇÃO o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 17.484, de 09 de março de 2017, sobre o Processo nº 209/2.017, em favor da empresa: DEVANIR DE FIGUEIREDO - EPP.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO

Prefeito Municipal

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 084/2017

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

A Prefeitura do Município de Valentim Gentil torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 071/2017, objeto do Processo nº 084/2017.

Tipo: menor preço unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

Entrega e abertura dos Envelopes: 24 de outubro de 2017 às 09:30h

O Editorial Completo poderá ser retirado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

Valentim Gentil/SP, 06 de outubro de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses: 1) R\$ 35.930,60 (Trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e sessenta centavos) relativos ao FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAEC distribuído no dia 05/10/2017; 2) R\$ 211,20 (Duzentos e onze reais e vinte centavos) relativos ao FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNNE-EJA distribuído no dia 05/10/2017; 3) R\$ 15.767,60 (Quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) relativos ao FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAEP distribuído no dia 05/10/2017; 4) R\$ 604,20 (Seiscentos e quatro reais e vinte centavos) relativos ao FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE distribuído no dia 05/10/2017; 5) R\$ 30.950,60 (Trinta mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos) relativos ao FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAEF distribuído no dia 05/10/2017; 6) R\$ 6.518,13 (Seis mil, quinhentos e dezito reais treze centavos) relativos ao FNS - INCENTIVO NO AMB. PROG.NACIONAL DE HIV/DST E OUTRAS DST distribuído no dia 05/10/2017; 7) R\$ 141.173,50 (Centro e quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) relativos ao FNS - PAB FIXO distribuído no dia 05/10/2017; 8) R\$ 3.477,89 (Três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) relativos ao SNA - SIMPLES NACIONAL distribuído no dia 06/10/2017;

Fernandópolis, 06 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,

Sebastião Carlos Besteti -

Secretário Municipal da Fazenda.

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.



SOS Empresas

Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho

EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS

Admissional / Periódico / Demissional

Troca de função / Retorno ao Trabalho

EXAMES COMPLEMENTARES

Laboratoriais / Audiometrias / Espirometria

Radiografia / Eletroencefalograma-EEG

Eletrocardiograma-ECG / Acuidade Visual

ELABORAÇÃO DE PCMSO

ELABORAÇÃO DE PPRA

ELABORAÇÃO DE LTCAT

ELABORAÇÃO DE PPP

TREINAMENTOS EM GERAL

sos.empresas@hotmail.com

(17) 3442-3751 (17) 98801-2763

Rua José Camargo Arruda, 433

Coester - Fernandópolis - SP



CONSÓRCIO CONTEMPLADO

R\$ 357 MIL

PARA: COMPRA, CONSTRUÇÃO,
REFORMA E CAPITAL DE GIRO.

VALOR: 36.000,00

+ TRANSFERÊNCIA DE DÍVIDA

TEL: (17) 99748-5402

publicações

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"****EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N° 06/2016****Nº 23/2017 – SMRH**

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, CONVOCA, as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Processo Seletivo N° 06/2016-SMS, para contratação temporária de pessoal para a função de "Agente Comunitário de Saúde", a saber:

URAPURU	RG	NOTA
Bianca Assumpção dos Reis	52.846.410-3	29
Sonia Rodrigues Rao	17.202.868-1	28
Gabrielle Aparecida Borges Zanato	40.924.846-0	28
Kelen Cristina dos Santos	48.625.945-6	26

SANTISTA - EQUIPE II	RG	NOTA
Cristiani Jorge dos Santos Bonifácio	40.546.1337-9	25
Gisele Cristina Gonçalves Leite	40.586151-5	25
Katieli Damasceno de Campos	1653821-8	25
Emanuele Celina da Silva	30.596.416-1	24
Simone dos Santos	29.956.706-0	24
Kenia Carla Neves dos Santos	43.309.387-0	23
Larissa Lara de Barros Nunes	41.731.156-4	23

Os candidatos deverão comparecer no dia 10/10/2017, às 09:00, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, sito na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

A presente convocação não implicará em contratação automática, estando esta condicionada ao número de funções abertas.

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 04 de Outubro de 2017.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO**PREFEITO MUNICIPAL**

Três publicações: Dias 05, 06 e 07 de Outubro de 2017.

1ª publicação: Quinta-feira, dia 05 de Outubro de 2017.

2ª publicação: Sexta-feira, dia 06 de Outubro de 2017.

3ª publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.493, de 08 de julho 2009, e os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.981, de 28 de junho de 2012, Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, e/ou extravio do comprovante de entrega de correspondência, ou, ainda, considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

CIENTIFICA:

Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando ao Autuado a apresentação de Defesa Administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do quinto dia da data da publicação deste Edital, perante este Órgão Ambiental. Nos casos em que já tenha sido efetuado o pagamento das multas, favor desconsiderar a publicação do presente edital.

I - Proprietário/Responsável do imóvel localizado na Rua Trevizzo, nº 15, bairro Vila Veneto, referência A04/2017;

II - Proprietário/Responsável do imóvel localizado na Rua José Ca-margo Arruda, nº 419, Bairro Coester, referência A02/2017;

III - Proprietário/Responsável do imóvel localizado na Rua Sergipe, quadra 135, lote 3-A, bairro Sede, inscrição municipal 9700, referência Q15/2017;

IV - Proprietário/Responsável do imóvel localizado na Rua Antonio Tanuri, nº 91, bairro Jardim Paulista, referência A10/2017;

V - Proprietário/Responsável do imóvel localizado na Av. Milton Terra Verdi, nº 2020, bairro Parque Estoril, referência A09/2017;

VI - Proprietário/Responsável da empresa localizada na Av. Presidente Juscelino K. de Oliveira, nº 170, quadra 1, lote 11, Distrito Industrial, referência notificação.

Fernandópolis, 04 de outubro de 2017.

- ANGELO ROBERTO VEIGA -

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Três publicações: Dias 05, 06 e 07 de Outubro de 2017.

1ª publicação: Quinta-feira, dia 05 de Outubro de 2017.

2ª publicação: Sexta-feira, dia 06 de Outubro de 2017.

3ª publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N°. 539/2017.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 142/2017.

Contratado: RILL QUIMICA LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 2.854,01 ASSINATURA: 06/10/2017.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E SEUS DEPARTAMENTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31/12/2017, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 106/2017. MOD. PREGÃO N°. 063/2017.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N°. 540/2017.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 142/2017.

Contratado: LUCAS E MENDES - ME.

VALOR: R\$ 3.773,20 ASSINATURA: 06/10/2017.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E SEUS DEPARTAMENTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31/12/2017, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 110/2017. MOD. PREGÃO N°. 063/2017.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N°. 544/2017.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 142/2017.

Contratado: G. S. JORGE JUNIOR - ME.

VALOR: R\$ 7.491,81 ASSINATURA: 06/10/2017.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E SEUS DEPARTAMENTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31/12/2017, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 107/2017. MOD. PREGÃO N°. 063/2017.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.

**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N°. 545/2017.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

PROCESSO N°. 142/2017.

Contratado: ORALLS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO CO-MERCIAL LTDA - ME.

VALOR: R\$ 3.810,00 ASSINATURA: 06/10/2017.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E SEUS DEPARTAMENTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM ENTREGA E PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31/12/2017, A CONTAR DA SOLICITAÇÃO OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS". ATA REGISTRO DE PREÇO N° 112/2017. MOD. PREGÃO N°. 063/2017.

Fernandópolis-SP, 06 de outubro de 2017.

- RAFAEL VIEIRA MENEZES -

Gerente de Suprimentos

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.

**Pedranópolis**

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2017 - 2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 002/2016**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP E GRADIM ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.893.929/0001-07 na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Adriano da Silva, portador do R.G. 17.406.731-8 nº S.S.P.S.P e do CPF nº 093.625.128-07, e do outro lado Empresa Gradim Sociedade Individual de



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

**264110 - SEC MUNIC DE TRANS, TRANSPORTE E POSTURA URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução CONTRAN 404 de 2012, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo.

Abaixo descrevendo notifica os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Postura do Município de Fernandópolis, sediada a Avenida Libero de Almeida Silvares, n. 2705, Bairro Coester, junto ao POUPETEMPO FERNANDÓPOLIS.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FJK3140	5F000032473	23/08/2017	736-6 2
CEP4048	5F000034099	28/08/2017	599-1 0
FHQ9444	5F000033522	29/08/2017	763-3 2
PYN3760	5F000034283	03/09/2017	604-1 2
BLT6465	5F000033412	04/09/2017	736-6 2
AJT5966	5F000033413	04/09/2017	736-6 2
NRQ9501	5F000032475	05/09/2017	736-6 2
OBP0203	5F000033415	05/09/2017	763-3 1
BLQ7611	5F000033670	06/09/2017	763-3 1
NCR2874	5F000033753	07/09/2017	545-2 2
FJM2106	5F000034373	08/09/2017	736-6 2
AFT2243	5F000034110	09/09/2017	736-6 2
JGY5104	5F000033971	09/09/2017	653-0 0
FMD4727	5F000034016	10/09/2017	548-7 0
DEN7883	5F000034287	11/09/2017	736-6 2
ENV3302	5F000034443	13/09/2017	763-3 2
DWG8789	5F000032623	15/09/2017	545-2 2
HLK0441	5F000032621	15/09/2017	545-2 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Três publicações: Dias 07, 10 e 11 de Outubro de 2017.

1ª publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

**264110 - SEC MUNIC DE TRANS, TRANSPORTE E POSTURA URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
CAN6252	5F000033064	19/05/2017	555-0 0	130,16
ERE3931	5F000033630	02/07/2017	538-0 0	130,16
ETL8040	5F000033344	03/07/2017	736-6 2	130,16
DHP4444	5F000034006	04/08/2017	545-2 2	195,23

Três publicações: Dias 07, 10 e 11 de Outubro de 2017.

1ª publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

SGOTTI
MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

REDE INTER PRIME
LAR & CONSTRUÇÃO

SAIU O SEGUNDO CARRO OKM, SORTEADO NA LOJA ASSOCIADA SGOTTI EM FERNANDÓPOLIS

Ganhadora
Aparecida Moreira Machado, da cidade de Fernandópolis/SP

A GANHADORA É CLIENTE DA SGOTTI, LOJA ASSOCIADA À REDE INTER PRIME

O PRÓXIMO SORTEIO SERÁ EM 27/01/18. PARTICIPE!

1 FIAT MOBI ZERO KM DIA 24/06/17

1 VOLKSWAGEN UP! ZERO KM DIA 23/09/17

1 DUSTER OROCH ZERO KM DIA 27/01/18



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

LEI N° 4.654 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

(Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 4370, de 26 de maio de 2015 e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º fica criado o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 4370, de 26 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

§ 3º Os novos lotamentos deverão possuir, obrigatoriamente, calçadas com no mínimo 2,5 (dois e meio) metros de largura.

Art. 2º ficam criados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 4.370, de 26 de maio de 2015, com a seguinte redação:

Art. 2º(...)

§ 1º O espaço destinado ao plantio de árvores, denominado "Espaço Árvore", deverá apresentar largura mínima igual a 40% (quarenta por cento) da largura da calçada e comprimento de, ao menos, o dobro da largura.

§ 2º Sem prejuízo, o "Espaço Árvore" poderá ser substituído pela "Calçada Ecológica" (definida pela Lei Municipal 3591/2010).

§ 3º É expressamente proibida à execução de pavimentação fixa, mesmo que permeável, dentro do Espaço Árvore, ou no entorno da árvore no caso de Calçada Ecológica.

Art. 3º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 4.370, de 26 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As espécies de árvores a serem plantadas e os modos corretos de plantio e manejo devem obedecer ao Guia De Arborização Urbana, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Fica alterado o artigo 6º e seus parágrafos, da Lei nº 4.370, de 26 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Considera-se infração o não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos na presente lei e ao infrator caberão as seguintes penalidades:

Ref.	Artigos	Natureza da Infração	Valor das Multas por infração
I	Art. 1º	Não cumprimento do plantio obrigatório de árvores	1 URM
II	Art. 1º, § 3º	Calçada com largura inferior ao mínimo permitido	1 URM
III	Art. 2º, § 2º	Deixar de executar o "Espaço Árvore" ou "Calçada Ecológica"	1 URM
IV	Art. 2º, § 3º	Executar o "Espaço Árvore" ou "Calçada Ecológica" em dimensões incompatíveis com as mínimas regulamentadas	1 URM

Iº Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultaneamente ou sucessivamente.

§ 2º Ocorrendo a reincidência da infração, o valor da multa será dobrado, fixando-se novo prazo para regularização, até o devido cumprimento da obrigação imposta pela presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 06 de outubro de 2.017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Fernandópolis - SP

Ricardo Alexandre Barbieri Leão - Oficial

Rua Rio de Janeiro, 1755 - Centro - Fernandópolis - SP - CEP 15600-000 - Tel. (17) 3442-5838 - www.rifernandopolis.com.br

EDITAL

(PROCEDIMENTO RETIFICATÓRIO ADMINISTRATIVO)

Ricardo Alexandre Barbieri Leão, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, em especial a MARCELO ADRIANO BRANDÃO, CPF.195.727.288-06, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº15, Bairro Brasilândia, Fernandópolis-SP, proprietário do imóvel objeto da matrícula número 15.880, deste Registro Imobiliário, que foi apresentado um Instrumento Particular de requerimento em nome de JADSON ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA e sua mulher FABIANA FELICIO COSTA SILVA e JEAN PAULO NASCIMENTO DA SILVA, datado de Fernandópolis-SP, 04 de setembro de 2.017, protocolado em 05 de setembro de 2.017, sob nº 191.641, no qual foi requerido a este Oficial de Registro, que fosse instaurado procedimento administrativo de retificação de área de solo urbano, nos termos dos artigos 212 e 213, da Lei 6.015/73, de Registro Públicos, para fazer constar as medidas atualizadas dos imóveis de propriedade dos requerentes, objeto das matrículas números 48.315 e 5.849, deste Registro Imobiliário, áreas encontradas "in loco" de 330,27 m² e 361,75 m² e áreas tituladas de 400,00 m², imóveis estes situados na Avenida Luiz Brambatti, bairro Brasilândia, parte da data 'D' e parte da data 'E', desta cidade de Fernandópolis-SP.

Tendo em vista que os imóveis retificando, dividem e confrontam com o imóvel supracitado, de propriedade de MARCELO ADRIANO BRANDÃO



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

LEI Nº 4.655 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

(Acrecenta o Anexo I à Lei municipal 3.488 de 01 de Julho de 2009 e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei municipal 3.488 de 01 de Julho de 2009 e seu respectivo Anexo I, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único – Para efetivação da educação ambiental no Município de Fernandópolis deverá ser observado os termos do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, Anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,

06 de outubro de 2.017.

**-ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ANEXO I - Lei municipal 3.488 de 01 de Julho de 2009.

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: Educação Ambiental para o ensino Formal (Escolas e Faculdades) e Informal (CRAS, Entidades Assistenciais, Grupo da Terceira Idade, Agricultores, Engenheiros, Podadores de árvores e outras entidades).

DIAGNÓSTICO: A educação ambiental no Município de Fernandópolis, assim como a maioria dos municípios brasileiros possui uma deficiência no tocante a conscientização da população. Na realidade percebe-se que o tema “educação ambiental” só está em alta pela simples razão da necessidade de sobrevivência. Entretanto as questões ambientais são cada vez mais levadas em consideração nos programas escolares, sendo que sua importância se revela indiscutível na formação dos indivíduos. No entanto, a educação pressupõe não só a conscientização e o exame crítico da realidade, mas visa o desenvolvimento da cidadania, permitindo ao educando a construção de valores sociais e o desenvolvimento de habilidades e de consciência. Já a informação apenas forma opinião, e, na modernidade, quem ocupa os espaços na imprensa tem o poder de fomentar o conhecimento e, no caso do meio ambiente, conscientizar parte da população que a natureza é a essência de nossa existência e a sobrevivência de novas gerações. As exigências da urbanização têm determinado uma situação na qual o aumento da produtividade é mais importante do que a estabilidade dos níveis produtivos. Mediante essas preocupações o presente programa busca resgatar no indivíduo a sensibilidade de proteger o meio ambiente e apresentar algumas formas de mitigação, sendo que sua essência é chamar a atenção de cerca de aproximadamente 67 mil habitantes (toda a população municipal) sobre a harmonia da natureza e a necessidade de conservá-la. Assim, seus efeitos se manifestarão ao longo prazo pelo município de Fernandópolis.

PROPOSTA: Considerando que os comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e oferecer meios efetivos para que cada cidadão compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e sua consequência para consigo, para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente; é fundamental que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, dê todas as condições necessárias para que a população desenvolva as suas potencialidades e adotem posturas pessoais e comportamentos sociais construtivos, colaborando para a construção de uma sociedade socialmente justa, em um ambiente saudável.

O presente programa visa despertar uma consciência crítica sobre as questões ambientais, envolvendo-os a participarem de vários projetos que englobam atividades lúdicas, visitas técnicas, aulas práticas, oficinas, mutirões, fóruns de debates, capacitações e palestras que envolvam os temas socioambientais. Esse programa vem complementar a Lei municipal 3.488 de 01 de Julho de 2009 que dispõe sobre educação ambiental no município de Fernandópolis.

Criação de um Centro de Educação ambiental no município voltado ao desenvolvimento de atividades socioambientais para o ensino formal e informal.

DIRETRIZES: O Programa assume as seguintes diretrizes:

- I. Transversalidade e interdisciplinariedade
- II. Sustentabilidade socioambiental
- III. Participação Social Formal e Informal

OBJETIVOS GERAIS

Proporcionar o conhecimento e a conscientização da população acerca dos temas que envolvem meio ambiente e cidadania incluindo a sua importância e o cuidado para as futuras gerações.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. Promover educação ambiental no ambiente escolar, de forma a auxiliar na formação de professores e alunos multiplicadores da informação para a comunidade;

II. Desenvolver uma visão globalizante multi e interdisciplinar;

III. Estimular práticas que levem a integração entre as séries, disciplinas, escola, meio e a comunidade;

IV. Composição dos temas que abrem possibilidades para uma visão mais ampla e crítica da questão ambiental;

V. Adequação das atividades de Educação Ambiental ao conteúdo programático do currículo, o que descarta a ideia de obrigatoriedade ou de um projeto adicional;

VI. Homogeneização das informações ambientais aos professores, independente da série, disciplina ou grau em que atuem.

VII. Proporcionar educação ambiental formal e informal.

PÚBLICO-ALVO: Os principais beneficiários deste programa pertencem ao ensino Formal (Escolas e Faculdades) e Informal (CRAS, Entidades Assistenciais, Grupo da Terceira Idade, Agricultores, profissionais liberais, Engenheiros e outras entidades).

METODOLOGIA: Para atender as necessidades e os objetivos desse programa vários projetos são implantados. Os projetos ambientais contemplam atividades lúdicas, oficinas, palestras, debates, fóruns, visitas e aulas práticas, todos relacionados aos temas: socioambientais. Muitos

temas socioambientais serão divulgados através da imprensa local e redes sociais. Adotou-se o Horto Florestal Dr. Fernando Costa como Centro de Educação Ambiental do Município de Fernandópolis.

PERIODICIDADE: Como o Programa possui parte de seus projetos cujos temas a serem trabalhados estão diretamente relacionados ao calendário ecológico (projetos 01 a 08), a execução de cada projeto é anual. Já os projetos 09 a 15 são aplicados sistematicamente durante todo o ano.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA: o programa será administrado e executado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, especificamente pela Secretaria do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação.

METAS

I. Que no mínimo 80% dos educadores da escola onde o projeto será desenvolvido participem das discussões e se envolva efetivamente no desenvolvimento do mesmo;

II. Atingir a Educação Formal e Informal;

III. Priorizar o combate à degradação ambiental, trabalhando a interdisciplinariedade escolar e comunitária, desenvolvendo a conscientização ambiental em cada indivíduo.

IV. Ao final do programa espera-se que os envolvidos tenham desenvolvido uma visão crítica em relação ao meio ambiente e uma posição de ação e mudança frente aos problemas relacionados ao tema.

PROJETOS:

Projeto 01: Dia da Água (21 de março) - Uso racional da água

Em Parceria com SABESP, Informar e sensibilizar a população sobre o uso racional da água e ainda explicar as várias formas de economizar este recurso natural no dia a dia.

Projeto 02: Semana do Meio Ambiente (01 a 06 de junho) – Sustentabilidade

Informar e sensibilizar a população sobre a importância de preservar o Meio Ambiente, evidenciando a necessidade de tomarmos uma atitude agora, enfatizando que uma atitude individual causa um bem coletivo.

Projeto 03: Fórum de Arborização Urbana

A fim de que traga além de informações importantes para a população, também uma discussão entre os profissionais relacionados com o tema, priorizando a arborização adequada da cidade.

Projeto 04: Dia do Solo (03 de maio) Capacitação de Produtores Rurais – Uso do Solo e Manejo de Irrigação.

Capacitar os produtores rurais através de palestras que ensinam como manejar de forma correta o solo e também mostrar a importância da água para nós e os benefícios que ela nos traz quando usada racionalmente na irrigação.

Projeto 05: Festival Ambiental de Curtas Metragens “Se Liga Aí”

Despertar na criança e no adolescente a importância de vivermos de uma forma mais saudável e harmônica, retratando isso de maneira criativa e bem humorada, através de um Festival de Cinema, com apoio da TV TEM.

Projeto 06: Enduro Ecológico Caça ao Lobisomem

Além de incentivar o esporte, o espírito de equipe, a descontração, a integração professor-aluno-pai e a aplicação de noções de física e matemática, o enduro também tem o objetivo de mostrar algumas curiosidades sobre a vegetação e relevo de cada trecho juntamente com alguns cuidados que devemos ter para minimizar o impacto da nossa presença junto à fauna e flora local, apresentação de vários ritmos musicais e o plantio de árvores em áreas de preservação permanente. Essas curiosidades ficam descritas no mapa, ao lado de cada trecho percorrido.

Projeto 07: Dia da Árvore

Este projeto será desenvolvido em parceria com a SABESP e Polícia Ambiental, dos quais nos auxiliaram nas etapas a serem desenvolvidas durante a semana que comemorará o dia da árvore. As árvores são o maior símbolo da natureza, ela embeleza e refresca o meio ambiente, proporcionando sombra para descanso, barreiras contra o vento, mantém a umidade do ar, diminui a poluição e oferece ainda frutos e um tapete de flores para passarmos. Além disso, oferecem madeira, as flores e as matérias-primas para a fabricação de papel, remédios e outros.

Projeto 08: Dia do Combate à Poluição

Este projeto será desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente, Polícia Ambiental e SABESP, com parceira da Secretaria de Saúde, pretendendo conscientizar a população do Município de Fernandópolis sobre os vários tipos de poluição existente e sobre seus efeitos negativos na saúde humana, nos seres vivos e no ecossistema. Assim, pretendemos desenvolver atividades com estagiários dos quais compreenderam panfletagens em semáforo e escolas.

Projeto 09: Prevenção de Queimada Urbana

Promover a conscientização e prevenção sobre a queimada urbana no Município de Fernandópolis, será realizada em parceria com o Corpo de Bombeiros.

Projeto 10: CASA Pet (CASA FEITA COM MATERIAIS RECICLÁVEIS)

Desenvolver a conscientização da importância social e comunitária da separação dos resíduos em lixo orgânico e lixo reciclável e reforçar os conceitos de cidadania, educação ambiental e empreendedorismo através do estímulo à reciclagem e reuso dos materiais.

Projeto 11: A Importância da Biodiversidade

Alcançar o maior número possível de cidadãos, informando e instruindo como cuidar e utilizar de forma sustentável os recursos que a fauna e a flora regional disponibilizam, com exemplos práticos da importância da preservação da biodiversidade constitui-se em ferramenta de grande efetividade para transmitir conhecimentos que muitas vezes são negligenciados na formação do indivíduo, principalmente no tocante a consciência ambiental.

Projeto 12: Tornar Pública a Existência e Importância da Estação de Tratamento de Esgoto de Fernandópolis.

Mostrar qual a real importância e necessidade da água, todo o tratamento que ela recebe, o funcionamento de uma estação de tratamento de esgoto e todo o processo realizado com o esgoto.

Projeto 13: Proteção de Nascentes.

Demonstrar de forma prática a importância da proteção de uma nascente, fazendo com que a população conheça uma nascente e ajude na sua restauração e proteção.

Projeto 14: Centro de Educação Ambiental de Fernandópolis

A secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibiliza cerca de dez temas ambientais para serem trabalhados por estagiários e técnicos de Meio Ambiente. Os temas foram enviados a todas as escolas públicas e privadas, entidades e clubes de serviços, na forma de convite para agendamento. O centro disponibiliza ainda uma biblioteca (cantinho verde) com livros voltados ao meio ambiente, trilhas com cerca de 180 espécies arbóreas identificadas e visita a uma nascente e seu reflorestamento. O centro também conta com monitores para atender todos os visitantes.

Projeto 15: Boa Práticas Agrícolas

O município conta com a Escola Municipal de Ensino Fundamental

Agrícola (única na região) e desenvolve, além do ensino regular, atividades voltadas as boas prática agrícolas com alunos do sexto ao nono ano. Os resultados dessas atividades desenvolvidas são levadas ao conhecimento de toda comunidade.

AVALIAÇÃO

Este programa vem de encontro a Constituição Federal brasileira, Art.225, que define que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E ainda em conformidade com a também constituição Federal brasileira que define competências ao Poder Público, sendo que uma delas a de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como impulsionar a conscientização pública para a preservação.

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.



CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Prorrogação Contratual – Contrato n. 016/2014

Dispensa Licitação - Aditamento 015/2017

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em monitoramento eletrônico de alarme.

Assunto: PRORROGAÇÃO

Contratante: CISARF, representado pelo Sr. Presidente, Andre Giovanni Pessuto Candido..

Contratada: Lollo Comércio Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Monitoramento Eletrônico de Alarme.

Termo Firmado: Andre Giovanni Pessuto Candido, Presidente do Conselho de Prefeitos (CISARF). EM 27.09. 2017.

Termo Aditivo: Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em monitoramento eletrônico de alarme.

Prorrogação do Prazo: DOZE (12) meses, ou seja, de 01.10.2017 até 30.09.2018. E as demais cláusulas ficam inalteradas. Condições: Todas previstas no contrato originário.

Andre Giovanni Pessuto Candido - Presidente do Conselho.

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição N° 3.147.



CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Prorrogação Contratual – Contrato n. 012/2015


LEI N° 4.656 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

(Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Construção Civil quanto à caracterização da triagem, acondicionamento, transporte, beneficiamento, reciclagem e destinação final adequada, no âmbito do Município de Fernandópolis).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 1º O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil, de demolição, demais obras e serviços de engenharia, serão regidos por este instrumento, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica do Município, com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, observadas, no que couber, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º Os procedimentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece a Resolução CONAMA 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Sistema de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos da Construção Civil tem como objetivos:

- I - Garantir a melhoria do ambiente urbano;
- II - Garantir a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos da construção civil;
- III - Garantir a redução na geração dos resíduos sólidos urbanos;
- IV - Estimular a valorização dos resíduos através de técnicas de tratamento e reciclagem;
- V - Estabelecer as responsabilidades dos geradores e transportadores de resíduos da construção civil, e demais agentes envolvidos.

**Capítulo III
DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Agregado Reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infra-estrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

II - Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, definição de responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

III - Reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

IV - Reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

V - Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-lo de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

VI - CTR (Controle de Transporte de Resíduos): Documento que deverá ser fornecido por empresa pública ou privada habilitada em receber e executar a triagem e destinação final dos resíduos da Construção Civil;

VII - Ecopontos: locais públicos ou privados destinados ao recebimento provisório de resíduos da construção civil, entregues pelos municípios, podendo ainda ser coletados e entregues, por pequenos e médios transportadores.

VIII - Áreas de Destinação Final: estabelecimento público ou privado destinado ao recebimento, sem restrição de quantidade, de Resíduos da Construção Civil para triagem e/ou destinação correta dos resíduos, designados em legislação federal específica.

IX - Receptores: Empresas públicas ou privadas responsáveis em receber os resíduos da construção civil para triagem, transbordo e destinação final, conforme estabelece a Resolução CONAMA 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010.

**Capítulo IV
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS**

Art. 5º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes classificações:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos, ampliações e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha; E podem ser classificados como:

a - Classe A - são os resíduos reutilizados ou recicláveis como agregados, tais como:

1 - de construção, demolição, reformas, reparos de pavimentação e de edificações e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem e componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;

2 - de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios) produzidas nos canteiros de obras;

B - Classe B - São os resíduos recicláveis, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras, resíduos verdes e outros;

c - Classe C - São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso e deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d - Classe D - São os resíduos perigosos oriundos do processo de construção tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

II - Resíduos Verdes: são os resíduos sólidos verdes urbanos provenientes de ações e intervenções para a limpeza e manutenção de terrenos; supressão de vegetação; manutenção dos jardins; arborização urbana; hortas das habitações, ou outros espaços de uso público e/ou privado, nomeadamente composto por aparas, raízes, troncos, ramos, galhos, folhas, restos de vegetais herbáceos.

TÍTULO II
**DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTEGRADO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**
**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º São instrumentos para o sistema de gerenciamento integrados dos resíduos sólidos da construção civil e verdes:

I - Conjunto integrado de áreas físicas descritas a seguir:

a - rede pública ou privada de pontos de entrega (ECOPONTO) e transbordo para pequenos volumes de resíduos da construção civil e volumosos implantada em bacias de captação de resíduos;

b - rede de áreas (ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL) para recepção de grandes volumes, composta de áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem, de beneficiamento e de aterros de resíduos da construção civil;

c - sistema de informações de acesso telefônico (via Ouvidoria e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente) para atendimento aos geradores e transportadores de resíduos da construção civil e volumosos;

II - Ações integradas relativas à:

a) informação e educação ambiental dos municíipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, a serem definidos em programa específico desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) fiscalização dos agentes envolvidos.

**Capítulo II
DA GERAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 7º Para efeitos desta lei, consideram-se:

I - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta lei;

a - Pequenos geradores: são aqueles cujo volume de resíduos da construção civil e/ou verdes gerados em propriedade privada ou área pública não excede em sua totalidade o volume 1 m³ (um metro cúbico) por semana;

b - Grandes e médios geradores: são aqueles cujo volume de resíduos da construção civil e/ou verdes gerados

em propriedade privada ou área pública excede em sua totalidade o volume de 1 m³ (um metro cúbico) por semana.

II - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

a - Pequenos Transportadores: são aqueles cujo volume transportado, de resíduos da construção civil e/ou verdes, seja inferior a 0,5 m³ (meio metro cúbico) de capacidade por dia. Geralmente utilizam como veículo de transporte: automóveis (sem carretas) ou carroças (tração animal).

b - Médios Transportadores: são aqueles cujo volume transportado de resíduos da construção civil e/ou verdes transportado esteja compreendido entre 0,5 m³ (meio metro cúbico) e 2,5 m³ (dois metros cúbicos e meio). Neste caso, incluem-se caminhonetes e veículos motorizados com carretas.

c - Grandes Transportadores: são aqueles cujo volume transportado de resíduos da construção civil e/ou verdes transportado seja superior a 2,5 m³ (dois metros cúbicos e meio). Neste caso, incluem-se os proprietários de empresas de locação de caçambas e caminhões.

Art. 8º O gerador, deverá se responsabilizar pela segregação, acondicionamento, coleta e destinação final dos resíduos de que trata esta Lei em áreas licenciadas e/ou indicadas pela Prefeitura.

§ 1º O gerador poderá realizar o transporte por meios próprios ou por contratação de serviço de transporte cadastrado pela Prefeitura.

§ 2º Volumes acima de 0,5 (meio) metro cúbico deverão ser transportados obrigatoriamente com o porte do CTR, seja pelo próprio gerador ou por transporte terceirizado.

Art. 9º O CTR deverá conter as seguintes informações:

I - Identificação do gerador;

II - Data e horário da retirada dos resíduos da construção civil pelo transportador e data e horário da entrega ao receptor;

III - Volume de resíduo transportado;

IV - Campo para carimbo e assinatura do transportador e empresa responsável pela triagem e destino final;

V - campo para identificação da caçamba;

§ 1º Para a identificação do gerador a que se refere o inciso I, são necessárias as seguintes informações:

I - Nome completo, Endereço e Telefone do responsável pelo empreendimento e/ou imóvel;

II - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

§ 2º Juntamente com o CTR deverá o transportador portar o documento expedido pela municipalidade de que se encontra cadastrado como transportador de resíduos da construção civil.

§ 3º O CTR deverá ser impresso em, no mínimo, 04 (quatro) vias, sendo que a primeira via será entregue ao gerador, a segunda via ao transportador, a terceira via à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a quarta via ficará com a empresa responsável pela triagem e destinação final.

Art. 10 Para fins de fiscalização, os médios e grandes transportadores de resíduos da Construção Civil devem portar obrigatoriamente, durante todo o percurso entre a coleta do resíduo e seu destino final, a segunda, terceira e quarta via do CTR, devidamente preenchidas, sob pena de multa.

Parágrafo único. A falta de porte do CTR durante o transporte dos resíduos da construção civil implicará em multa ao transportador e gerador.

Art. 11 É vedado ao gerador e/ou transportador de resíduos:

I - A utilização de caçambas metálicas estacionárias para a disposição de outros resíduos que não exclusivamente resíduos de construção e resíduos volumosos;

II - A utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias;

III - Efetuar a disposição de resíduos em locais não autorizados;

IV - Efetuar a disposição de resíduos não previstos nesta Lei nos Pontos de Entrega;

V - Despejar na via pública resíduos quando efetuar carga ou transporte.

Art. 12 Os transportadores ficam obrigados no desempenho de suas atividades a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, com instruções sobre posicionamento da caçamba, volume a ser respeitado, tipos de resíduos admissíveis, tempo de estacionamento, penalidades previstas em lei e outras instruções que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os transportadores deverão ainda cumprir as normas e regulamentos relativos à atividade de transporte, sob pena da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 13 Os responsáveis pelas obras nas quais houver dano ao calcamento ou passeio local ficarão obrigados a repará-lo, cabendo aos responsáveis pela prestação de serviço de transportes, reparar eventuais danos ocasionados a bens públicos ou particulares durante a coleta e no trajeto com os resíduos, sendo que logo após a retirada da caçamba caberá ao responsável pela obra a realização da limpeza do local.

Art. 14 As caçambas estacionárias utilizadas por empresas transportadoras de resíduos da construção civil deverão atender às exigências aqui especificadas:

I - Ser pintadas em cor clara, identificadas com o nome da empresa proprietária, número de ordem sequencial das caçambas, e do contato telefônico;

II - Conter faixa adesiva reflexiva, de modo a permitir rápida visualização diurna e noturna contornando todo o perímetro da caçamba.

III - Os resíduos recolhidos não poderão exceder as bordas laterais e superior das caçambas, durante todo o período de armazenamento e transporte.

IV - Possuir mecanismo de fechamento (tampa e cadeado) que impeça a disposição de resíduos por pessoas não autorizadas.

Art. 15 Não será permitida a colocação de caçambas:

I - No leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II - Nos pontos de coletivos e táxis;

III - Sobre a calçada;

IV - Nas vias e logradouros onde, nos dias em que ocorrerem feiras livres, ruas de lazer ou eventos autorizados;

V - a menos de 6,00m (seis metros) de esquina, medidos a partir do cruzamento do alinhamento dos meios-fios, tanto em calçada quanto em pista de rolamento;

VI - em local que impeça o acesso a garagem;

VII - a menos de 10,00m (dez metros), antes e depois, de ponto de ônibus e onde haja pintura demarcatória de espaço destinado a embarque e desembarque de transporte coletivo;

VIII - em área de carga e descarga, excetuando-se a destinada à respectiva construção;

IX - junto a hidrante e sobre registro de água ou tampa de poço de inspeção de galeria subterrânea;

X - em ponte, viaduto e túnel;

XI - inclinada sobre o meio-fio;

XII - sobre faixa de pedestre;

XIII - sobre ciclovia ou ciclo-faixa;

XIV - em ilha ou refúgio situado ao lado de canteiro central ou sobre este;

XV - sobre divisor de pista de rolamento;

XVI - sobre marca de sinalização;

XVII - sobre gramado ou jardim público;

Parágrafo único - Os casos omissos neste artigo serão decididos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte

**SEÇÃO I****DA DISCIPLINA DOS GERADORES E TRANSPORTADORES**

Art. 21 Os geradores de resíduos da construção civil e os geradores de resíduos volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, transportados por particulares, inferiores ao volume de 0,5 (meio) metro cúbico por dia, podem ser destinados ao ECOPONTO ou em áreas de destinação final, gratuitamente, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua segregação.

§ 2º Os médios volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, compreendidos entre 0,5 m³ (meio metro cúbico) e 2,5 m³ (dois metros e meio cúbicos) por descarga, devem ser destinados ao ECOPONTO ou em áreas de destinação final, com a obrigatoriedade do CTR.

§ 3º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, superiores a 2,5 m³ (dois metros e meio cúbicos), devem ser dispostos em áreas de destinação final, com a obrigatoriedade do CTR.

Art. 22 Fica a critério do transportador fazer a aquisição prévia do CTR, para depois fornecer aos seus clientes ou apenas fazer o transporte dos resíduos para os geradores que já adquiriram o CTR diretamente com a empresa responsável pela triagem e destinação final.

Art. 23 No ato do recolhimento do resíduo do gerador, o transportador deverá averiguar se o CTR foi preenchido adequadamente com os dados do gerador (Art. 9 § 1º) e caso o gerador não o tenha preenchido, caberá ao transportador faze-lo. O transportador também deverá assinar, carimbar, datar, e colocar o horário do recolhimento do resíduo entregando somente a primeira via do CTR para o gerador; e de posse das demais vias do CTR, encaminhar os resíduos até a Área de Destinação Final ou ECOPONTO.

§ 1º Todo médio e grande transportador deverão ter carimbo próprio com o nome da empresa ou do responsável cadastrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Na descarga dos resíduos na Área de Destinação Final ou ECOPONTO, o transportador deverá exigir que o receptor assine, carimbe, date e coloque o horário do recebimento e devolva a segunda via do CTR para controle interno do transportador.

§ 3º A terceira e quarta vias do CTR deverão ser entregues ao receptor no ato da descarga dos resíduos.

§ 4º O transportador terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a partir do horário preenchido no CTR quando da retirada dos resíduos, para transportar o resíduo até a área de destinação final ou ECOPONTO.

§ 5º No caso de algum imprevisto, que acarrete a extrapolação do prazo de 60 (sessenta) minutos para o transporte do resíduo do gerador até a área de destinação final ou ecoponto, o transportador não deverá seguir viagem sem antes ligar na secretaria municipal de meio ambiente e solicitar autorização expressa para finalizar a entrega do resíduo.

SEÇÃO II**DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES**

Art. 24 Os receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, sendo definidas:

I - Dependendo das atividades exercidas será necessário o licenciamento pelos órgãos competentes;

II - a implantação preferencial de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam a destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos (ATT);

II - Áreas de Reciclagem e/ou beneficiamento;

III - Aterros de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os operadores das áreas referidas no parágrafo anterior devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.

§ 3º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no § 1º deste artigo e devem receber a destinação definida pela legislação federal específica, priorizando sua reutilização ou reciclagem.

§ 4º Não são admitidas nas áreas descritas no § 1º deste artigo a descarga de resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo poder público municipal, bem como resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 25 Compete ao receptor a emissão e disponibilização do CTR aos geradores ou transportadores. No ato do recebimento dos resíduos, o receptor deverá assinar, carimbar, datar e devolver somente a segunda via do CTR para o transportador; e de posse das demais vias do CTR, encaminhar a terceira via (devidamente assinada, carimbada e datada) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficando com a quarta via para controle próprio.

Art. 26 Os resíduos de que trata esta Lei deverão ser destinados de acordo com sua classificação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Classe A: deverão ser reutilizados os reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de destinação de resíduos da construção civil sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II - Classe B: deverão, conforme o caso, serem reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados à locais licenciados ambientalmente em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados à locais licenciados ambientalmente em conformidade com as normas técnicas específicas.

Parágrafo único - Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela Resolução CONAMA nº 307/02, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis tais operações, quando, então, deverão ser conduzidos a Aterros de Resíduos da Construção Civil já licenciados, para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 27 Os resíduos de que trata esta Lei não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, em corpos d'água, em lotes vagos, passeios, vias e outras áreas públicas, áreas não licenciadas, e em áreas protegidas por lei.

Capítulo II**DA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO****CIVIL, REFORMA, DEMOLIÇÃO E AMPLIAÇÃO**

Art. 28 A emissão da Aprovação de Projetos de Construção, Reforma, Demolição ou Ampliação, bem como a expedição do Alvará de Construção pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo para os empreendimentos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação de cópia das 04(quatro) vias do CTR devidamente preenchidas com os dados do gerador, conforme Art. 9 § 1º.

§ 1º A quantidade mínima de CTR, que será exigida para a emissão da Aprovação de Projetos de Construção, Reforma, Demolição ou Ampliação, bem como a expedição do Alvará de Construção, será proporcional à área, de acordo com o projeto apresentado, conforme a seguinte relação:

I – Obras de até 70m²: Apresentar mínimo de 0 (zero) CTR;

II – Obras superiores a 70m² até 100m²: Apresentar mínimo de 1 (um) CTR;

III – Obras superiores a 100m² até 120m²: Apresentar mínimo de 2 (dois) CTRs;

IV – Obras superiores a 120m²: Apresentar mínimo de 4 (quatro) CTRs.

§ 2º Não havendo a utilização integral dos CTR adquiridos, fica sob responsabilidade do gerador efetuar a devolução e solicitação do reembolso diretamente com o receptor.

§ 3º Fica obrigatório ao receptor efetuar o reembolso, solicitados pelos geradores, dos CTRs não utilizados.

§ 4º Cada CTR permite o transporte equivalente a três (3) metros cúbicos (m³) de resíduos.

Art. 29 A emissão de Habite-se pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, para os empreendimentos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação de todos os CTRs originais (via do gerador) utilizados, devidamente preenchidos, assinados e carimbados, conforme disposto no artigo 23.

Art. 30 Visando atender à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os CTRs relativos aos empreendimentos devem estar sempre disponíveis nos locais da geração e no transporte dos resíduos.

Parágrafo único. Será passível de multa a adulteração, falsificação ou reaproveitamento indevido do CTR.

Capítulo IV**DAS REDES DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS**

Art. 31 Os resíduos da construção civil gerados no município deverão ser destinados às áreas de Triagem e Transbordo e/ou Áreas de Destinação Final.

Art. 32 A rede de pontos de apoio, ECOPONTOS, para pequenos volumes constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana, por meio de

pontos de captação perenes, implantados sempre que possível em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagístico e ambiental.

Parágrafo único. Não será admitida nos ECOPONTOS, a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

Art. 33 Fica instituída a ÁREA DE DESTINAÇÃO FINAL que compõe uma rede de áreas para recepção de grandes volumes de resíduos que será constituída por empreendimentos públicos ou privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem e armazenagem, compromissados com o disciplinamento dos fluxos e dos agentes e com a destinação adequada dos grandes volumes de resíduos gerados, atuantes em conformidade com as diretrizes desta Lei.

Art. 34 A Prefeitura poderá estabelecer concessões à iniciativa privada, mediante legislação específica, para a implantação e gerenciamento de áreas de triagem e transbordo, de sistemas de beneficiamento, de reciclagem e/ou de disposição final de resíduos, em áreas públicas ou privadas, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e a legislação ambiental.

Parágrafo único. Os Grandes Geradores e ou Grandes Transportadores ficam obrigados a fazer a entrega, dos resíduos da construção civil, somente em Áreas de Destinação atendam toda legislação Federal, Estadual e Municipal.

Capítulo V**DAS AÇÕES EDUCATIVAS**

Art. 35 A Prefeitura poderá firmar convênios e/ou parcerias para a realização de programas e outras medidas de orientação aos empresários, técnicos, mestres de obras, trabalhadores da construção civil, e demais agentes envolvidos, visando a redução, a segregação, reciclagem e a destinação final adequada dos resíduos.

Art. 36 A Prefeitura disponibilizará o número do telefone da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para esclarecer todas as dúvidas relacionadas ao gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e Verdes.

Capítulo VI**DO INCENTIVO AO REUSO E A RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Art. 37 A Prefeitura poderá, por meio de lei específica, estabelecer programa e ações para o incentivo ao uso e aplicação de materiais e agregados reciclados de resíduos da construção civil, em empreendimentos, que atendam aos seguintes critérios:

I - Serem oriundos de unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil e devidamente autorizada nos termos desta lei; e,

II - Que atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

Capítulo VII**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 38 O poder de polícia é exercido por meio dos agentes de fiscalização ambiental, de trânsito, e de posturas, nas suas respectivas áreas de competência, que procederão vistorias periódicas a fim de constatar o cumprimento desta Lei.

Art. 39 Constatadas irregularidades nos procedimentos definidos por esta Lei, proprietário e/ou gerador serão notificados e autuados, ficando a obra embargada até que seja comprovada a regularidade dos procedimentos.

Parágrafo único. Durante o embargo só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.

Art. 40 A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará os seguintes procedimentos:

I - Multa;

II - Embargo ou suspensão da atividade;

III - Cassação da atividade, da autorização ou licença para execução de obra quando for o caso.

IV - interdição de estabelecimento;

V - perda de bens.

Parágrafo único - Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se como infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 41 A aplicação de penalidades referidas nesta Lei não isenta os infratores das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar eventuais danos ambientais ou a terceiros.

Art. 42 Considera-se reincidência o cometimento de nova infração dentre as tipificadas nesta Lei ou de normas dela decorrentes, dentro do prazo de 12 (doze) meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 43 No caso dos efeitos da infração terem sido sanados por ato do Poder Público, o infrator deverá resarcir os custos decorrentes da atividade administrativa, em dinheiro, ou a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO I**DA NOTIFICAÇÃO**

Art. 44 A notificação para sanar as irregularidades far-se-á ao infrator, pessoalmente, por via postal, ou ainda editorial, na hipótese de não localização do notificado.

Parágrafo único. O prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias, podendo ser estendido por igual período a critério do órgão fiscalizador.

Art. 45 Em função da gravidade da infração o prazo para sanar as irregularidades poderá ser imediato, conforme definição do órgão fiscalizador.

SEÇÃO II**DAS PENALIDADES**

Art. 46 Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

Art. 47 Ao infrator dos dispositivos contidos nesta Lei caberão as seguintes penalidades:

Ref.	Artigos</th
------	-------------

■ TRADIÇÃO

Campeonato de Bola Queimada define campeões

→ SECOM

Prefeitura de Fernandópolis

As crianças do quinto ano do ensino fundamental de todas as escolas da rede municipal de Fernandópolis deram show de animação durante o tradicional "Campeonato de Bola Queimada", realizado de 25 de setembro a 05 de outubro, quando foram definidos os campeões da competição. Os jogos reuniram cerca de 400 alunos.

"Foram dias muito intensos e de muita alegria. As crianças esperam o ano todo por este campeonato, elas se esforçam muito e até treinam fora do horário de aula", explicou o professor Wilians

Fernando Lopes da Silva, organizador da competição juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

O professor destacou ainda a importância desse evento. "É um momento de grande socialização dos alunos. É quando também eles intensificam a atividade física e são incentivados a participar de competições esportivas. Com essa carga do campeonato, eles já vão se interessando pelos esportes e começam a aprender sobre ganhar e perder", disse.

As finais aconteceram na quarta-feira, 4, no período da tarde e na quinta-feira, 5, de manhã, na EMEFA Melvin Jones.



Evento esportivo estimula a socialização e o interesse pela atividade física

VENCEDORES DO CAMPEONATO

Período vespertino

MASCULINO

- 1º - EMEF Koei Arakaki
- 2º - EMEF José Gaspar Ruas
- 3º - EMEF Coronel Francisco Arnaldo da Silva 5ºD
- 4º - EMEF Coronel Francisco Arnaldo da Silva 5ºC

FEMININO

- 1º - EMEF Coronel Francisco Arnaldo da Silva
- 2º - EMEF Koei Arakaki
- 3º - EMEF José Gaspar Ruas
- 4º - EMEF Professor Ivonete Amaral da Silva Rosa

Período matutino

MASCULINO

- 1º - EMEF Alberto Senra

- 2º - EMEF Pedro Malavazzi

- 3º - EMEF Coronel Francisco Arnaldo da Silva

- 4º - EMEF Koei Arakaki

FEMININO

- 1- EMEF Antônio Maurício da Silva
- 2- EMEF Alberto Senra
- 3- EMEF Koei Arakaki
- 4- EMEF Coronel Francisco Arnaldo da Silva

publicações



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

Continuação da página anterior

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º A suspensão do exercício de atividade consiste no afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um tempo mínimo de 10 (dez) dias, com exceção daquelas aplicadas em razão de enquadramento na conduta descrita no inciso III deste artigo, cujo prazo mínimo será de 30 (trinta) dias.

Art. 51 A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de estabelecimento;

III - desobediência à pena de interdição de estabelecimento.

SEÇÃO III

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 52 Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão municipal competente, sendo que os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda da administração ou em instituição bancária de sua escolha.

§ 4º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Os grande gerados de resíduos sólidos deverão atender ao disposto nos artigos 20 a 23 da Lei nº 13.305/10.

Art. 54 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 06 de outubro de 2.017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

DECRETO N° 7.897 – DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2017, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETO

Artigo 1.º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.560, de 21 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual/2017), um crédito adicional suplementar na importânciа de R\$ 27.620,81 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos), destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria Municipal De Saúde
02.06.01	Fundo Municipal De Saúde
10.301.0021.2.038	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.32	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita..... R\$ 21.000,00
02.30	Fr: Tesouro
02.30.01	Secretaria Municipal Da Cultura
13.392.0007.1.040	Gabinete Municipal Da Cultura
Construção, Reformas E Ampliações Em Centros Culturais..... R\$ 6.620,81	
4.4.90.51	Obras e Instalações
	Fr: Tesouro
	TOTAL R\$ 27.620,81

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 99644-6957.

ASSINE
oextra.net
SEU JORNAL DIÁRIO

Ligue (17) 3462-1727

ou 3442-2445

Ou envie e-mail para

assinatura@oextra.net

PEÇA AGORA!

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02	Poder Executivo
02.06	Secretaria Municipal De Saúde
02.06.01	Fundo Municipal De Saúde
10.301.0021.2.038	Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física..... R\$ 21.000,00
02.14	Fr: Tesouro
02.14.03	Secretaria Municipal De Desenv. Sustentável Dep. De Proj. De Desenv. Ind./Com. - Prodeic
22.661.0003.2.082	Manutenção Do Prodeic Obras e Instalações..... R\$ 1.000,00
4.4.90.51	Fr: Tesouro
02.16	Secretaria Municipal De Trânsito, Transporte E Po
02.16.01	Fundo De Assistência Ao Trânsito-Fatran
26.782.0028.2.095	Manutenção Do Depto. De Coordenação Transito
4.4.90.51	Obras e Instalações..... R\$ 1.000,00
02.22	Fr: Tesouro
02.22.01	Secretaria Mun. De Obras, Infraestrutura, Hab. E U Sec. Municipal De Obras E Infraestrutura Habitação
15.452.0027.2.132	Manut. Da Sec. Munic. De Obras, Infraestrutura, Habitação E Urbanismo
4.4.90.51	Obras e Instalações..... R\$ 2.000,00
	Fr: Tesouro

02.24

02.24.01

06.153.0031.2.077

4.4.90.51

02.25

02.25.01

27.812.0025.1.042

4.4.90.51

TOTAL R\$ 27.620,81

Artigo 3.º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2017, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 06 de outubro de 2017.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: Sábado, dia 07 de Outubro de 2017.

O EXTRA.NET - Edição Nº 3.147.

CRISTAL CAR LAVA JATO

